



Autor: Prefeitura Municipal de Curvelândia

Aprovada e Sancionada: 28/02/2007

Local: [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#).

Lei Municipal Nº 186, de 28 de Fevereiro de 2007

Institui a Conferência Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, a toda população Curvelândense que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica instituída a Conferência Municipal do Meio Ambiente de Curvelândia órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições ambientais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Curvelândia, deverá reunir-se periodicamente, num prazo máximo de 02 (dois) anos, sob a coordenação da Secretaria de Cultura, Meio Ambiente e Turismo, para avaliar, em todos os seus aspectos, a situação ambiental do Município e propor diretrizes da política ambiental e sugestões de sua implementação.

Art. 2º - Compete à Conferência Municipal de Meio Ambiente:

- I. Avaliar a situação do Meio Ambiente no Município;
- II. Propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Meio Ambiente para o biênio subsequente ao de sua realização;
- III. Aprovar seu Regimento Interno;
- IV. Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 3º - A Conferência Municipal do Meio Ambiente de Curvelândia será convocada pelo Prefeito Municipal em cooperação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - COMTUR, que definirão estratégias para garantir ampla participação da comunidade.

§ 1º A convocação da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

Art. 4º - A Conferência Municipal de Meio ambiente terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Meio Ambiente de Curvelândia.

Parágrafo Único - Durante a realização da Conferência, entidades legalmente constituídas





poderão encaminhar propostas de alteração do Regimento da Conferência, que se aprovadas, serão incorporadas a seu texto.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curvelândia, 28 de fevereiro de 2007

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

ANEXOS:



Lei Municipal Nº 186, de 28 de Fevereiro de 2007 - **Publicado:** 28/02/2007 às 07h47m - [pdf]
- [115.5 KB]

<https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/9954-lei-municipal-n-186-de-28-de-fev-ereiro-de-2007>

